



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG  
**MINUTA TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 15/2023, DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG E A  
EMPRESA SUPERMERCADO SG LTDA.**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG, pessoa judiciária de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.539.789/0001-16, sediada na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, Alto Rio Doce, Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente, MARCO ANTÔNIO PEREIRA, brasileiro, casado, vereador, filho de Antônio Afonso Ferreira e Efigênia Justina Santana Ferreira, portador da carteira de identidade nº M\*\*3670\*, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.306.226-\*\*, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SUPERMERCADO SG LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.383.623/0001-59, sediada na Rua Padre Ernesto, 44, Centro, Desterro do Melo - MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gilson Junio Ferreira Martins, nacionalidade brasileira, portador da Identidade MG17.468.143 e CPF: 125.127.186-38 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 017/2023 Dispensa Nº 09/2023, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente ao procedimento, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLAUSULA PRIMEIRO – OBJETO**

1.1 Aquisição de gêneros de alimentação e materiais de copa e cozinha, conforme descrições e quantidades definidas:

- a) Anexo I – 339030 – Material de Consumo, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 – **MATERIAL DE COPA E COZINHA** - Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas etc, tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Item	Und	Qtd	Especificação	
01	PCT	50	COPO DESCARTÁVEL Capacidade: 200Ml. Embalagem: 100 unidades Material: Polipropileno	Valor unitário R\$4,50 Valor total R\$225,00
02	CX	30	FILTRO DE PAPEL Para Café Tamanho N°103 embalagem com 30 Unidades	Valor unitário R\$4,25 Valor total R\$127,50
03	UN	03	JARRA confeccionada em vidro temperado com transparência e tampa de encaixe de 1,5 litros. Medidas aproximadas: 21 cm Altura x 10,5 Diâmetro.	Valor unitário R\$42,90 Valor total R\$128,70
04	UN	01	BANDEJA RETANGULAR COM ALÇAS Material: aço inox 40 x 28 cm. Modelo: 1421/140	Valor unitário R\$74,99 Valor total R\$74,99
05	UN	01	FAQUEIRO INOX COM 24 PEÇAS Altura: 3,60 centímetros; largura: 21,20 centímetros. Profundidade: 45,60 centímetros; peso: 660,00 gramas.	Valor unitário R\$67,90 Valor total R\$67,90
06	UN	20	PANO DE PRATO: material 100% algodão Comprimento: 60 cm, largura 42 cm, Cor: branca	Valor unitário R\$4,70 Valor total R\$97,00

- b) Anexo I – 339030 – Material de Consumo, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 - **GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO** - Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Und	Qtd	Especificação	
			Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG	
1	PCT	06	AÇÚCAR: PCT 5 Kg, branco, contendo no mínimo 98,3% de sacarose; livre de fermentação isenta de matéria terrosa, de parasito e de detritos animais e vegetais; aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar; sabor doce; validade mínima de 12 meses; embalagem primária: saco de polietileno atóxico.	Valor unitário R\$17,90 Valor total R\$ 107,40
2	PCT	20	PÓ DE CAFÉ: PCT 500 gramas, Torrado e moído c/ selo de pureza Abic; embalagem primária, própria, fechada, constando identificação do produto, (Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade: PILÃO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	Valor unitário R\$16,85 Valor total R\$ 337,00
3		100	ABASTECIMENTO DE ÁGUA MINERAL S/ GÁS, natural, potável, para bebedouro, embalada em garrações retornáveis de 20L, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	Valor unitário R\$7,95 Valor total R\$795,00
4	UN	150	Garrafa de água mineral s/ gás de plástico 510 ml	Valor unitário R\$0,95 Valor total R\$ 142,50



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O contrato que obedecerá às condições estabelecidas no Processo Administrativo 017/2023 será firmado com a empresa, para prestação de serviços, objeto desse Processo, com vigência 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.099,99 (dois mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos),

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2023, sendo: 01.002.000.01.031.0100.4003.000.3.3.90.30.00 Ficha 09.

**5. CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, podendo ser anexado pela própria administração em relação às certidões disponíveis em sites eletrônicos oficiais, conforme Art. 29 da Lei 8.666/93.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Constatando-se qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inabilitada, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, no que couber à Câmara Municipal.
- 5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1. A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contratos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelos seus substitutos legais.

6.2- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto na Dispensa 09/2023, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste termo, desde que não acarrete ônus para a contratante ou modificação deste instrumento.

6.3 - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, formalmente, pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior para através dela, adotar medidas convenientes.

6.4. A contratada declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

6.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da vertente contratação, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos, devendo ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

### 7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo de contrato.

### 7.2 DA CONTRATADA.

7.2.1. Prestar os serviços, objeto do contrato, na forma pactuada junto a CONTRATANTE.

7.2.2. Manter equipe técnica disponível, no período de 08h às 17h, nos dias úteis para o atendimento das consultas.

7.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a contratante poderá garantir a ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência por escrito.

9.1.2. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das hipóteses prevista na legislação vigente.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.1.5. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à contratada:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços /atividades sob alegação de Inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. Dar-se-á com o atesto do Fiscal e a liquidação da despesa, mediante verificação de conformidade no cumprimento da cláusula sétima e demais obrigações previstas para execução deste instrumento.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, assegurando as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Este contrato será publicado pela contratante em seu mural e em site oficial, de acordo com o art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Alto Rio Doce/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Rio Doce, 10 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
MARCO ANTÔNIO PEREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ALTO RIO DOCE/MG

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: \*\*\*. . \*\*

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: \*\*\*. . \*\*